



PARECER ÚNICO Nº 0577979/2017 (SIAM)		
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 10157/2008/002/2016	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Renovação da Licença de Operação		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM	SITUAÇÃO
Outorga	0308/2016	Sugestão pelo deferimento

<b>EMPREENDEDOR:</b> Doces Rezenda Ltda	<b>CNPJ:</b> 03.329.301/0001-51	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Doces Rezenda Ltda	<b>CN PJ:</b> 03.329.301/0001-51	
<b>MUNICÍPIO:</b> São Tomás de Aquino	<b>ZONA:</b> rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA:</b> 20°47'9.79"S e 47° 5'19.24"E		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> NÃO		
<b>BACIA FEDERAL:</b> rio Grande	<b>BACIA ESTADUAL:</b> rio São João	
<b>UPGRH:</b> GD7 – Médio Rio Grande	<b>SUB-BACIA:</b> ribeirão Fortaleza	
<b>CÓDIGO:</b> D-01-14-7	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Fabricação de produtos alimentares não especificados ou não classificados	<b>CLASSE</b> 3
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Bióloga Mônica Flávia Rodrigues	<b>REGISTRO:</b> CRBio 104403/04-D	
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 067/2016	<b>DATA:</b> 26/08/2016	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Jandyra Luz Teixeira – Analista Ambiental	1150868-6	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1147680-1	
De acordo: De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1051539-3	



## 1. Introdução

O empreendimento Doces Rezenda Ltda., localiza-se na Rod. Pedro Luiz Cerize, s/n.<sup>o</sup>, Sítio Correias, zona rural do município de São Tomás de Aquino, coordenadas 20°47'9.79"S e 47° 5'19.24"O e desenvolve a atividade de fabricação de doces desde julho de 1999.

Em 06/12/2010 obteve Licença de Operação corretiva – LOC, na 74<sup>a</sup> Reunião Ordinária da URC COPAM SM, conforme processo n.º 10157/2008/001/2010, com condicionantes e validade até 6/12/2016.

Em 28/07/2016 formalizou na SUPRAM SM o processo de renovação da LO.

O potencial poluidor/degradador da atividade “Fabricação de produtos alimentares não especificados ou não classificados” – código D-01-14-7 é médio e o porte do empreendimento é médio (área construída = 1.693,94 e número de empregados = 49), configurando Classe 3, de acordo com os parâmetros de classificação da DN 74/2004.

Cabe observar que o §2º do art. 9º da DN COPAM n.º 74/2004 traz a seguinte diretriz:

§2º - Quando da revalidação da licença de operação, o procedimento englobará todas as modificações e ampliações ocorridas no período, podendo inclusive indicar novo enquadramento numa classe superior.

Sendo assim, vinculam-se neste processo de renovação a Certidão “não passível de licenciamento n.º 2095632/2013 concedida em 21/07/2014, que previa uma área construída de 400m<sup>2</sup>, entretanto a empresa ampliou 284,36m<sup>2</sup>.

Em 26/08/2016 foi realizada a vistoria para subsidiar a análise do pedido de renovação.

Em 26/09/2016, por meio do OF.SUPRAM- SM n.º 1121961/2016 foram solicitadas informações complementares - ICs.

Em 18/04/2017 foram protocoladas as ICs de forma satisfatória.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA foi elaborado sob a responsabilidade da Bióloga Monica Flávia Rodrigues, CRBio 104403/04-D e ART 2016/16188.

*Os estudos que subsidiaram este parecer foram elaborados pelo responsável elencado acima, conforme ART apresentada nos autos. Portanto, as recomendações técnicas e legais, bem como as medidas mitigadoras estão descritas conforme documentos constantes no processo. Quando as mesmas forem sugeridas pela equipe interdisciplinar ficará explícito no parecer da seguinte forma: “A SUPRAM Sul de Minas recomenda/determina”:*

## 2. Caracterização do Empreendimento

A empresa Doces Rezenda Ltda. possui área total de 152.400m<sup>2</sup> e a área construída é de 1.978,30m<sup>2</sup>.

Conforme informado no RADA, o número de empregados é de 42 pessoas na produção e 04 na administração. Opera em dois turnos, totalizando 14 horas/dia, 25 dias/mês, durante todo o ano.

Possui capacidade instalada para produção de 5,00 toneladas/dia, atualmente com percentual médio de utilização de 42%.



A matéria prima utilizada é recebida *in natura* e consiste basicamente em leite, frutas, mocotó bovino e açúcar. Os principais produtos são geleia de mocotó, doces a base de leite e doces a base de frutas.

O processo produtivo consiste na preparação da matéria prima para sua adequação ao processo produtivo, através de limpeza, higienização, recorte, remoção de semente e casca, descarte de frutos danificados etc.

Os mocotós bovinos passam por higienização em peróxido, cozimento e desossa. Os ossos são repassados para terceiros para fabricação de farinhas e a matéria-prima obtida é utilizada na fabricação da geleia de mocotó na etapa de fervura com açúcar.

Os doces a base de leite passam pela etapa de recebimento do leite que é submetido a controle de qualidade. Uma vez aprovado, o leite destinado a “doce de leite puro” tanto pastoso quanto em barra, é conduzido ao processo produtivo, na etapa comum de fervura com açúcar.

Os doces a base de frutas passam pela etapa de seleção, limpeza e higienização das frutas e posterior fabricação através de fervura com açúcar e concentração.

A fase de envase ou acondicionamento é comum aos três tipos de doces em formas para os doces em barra ou em vidros para os doces pastosos ou em calda, seguindo para rotulagem, lacre, embalagem e expedição.

Quando da LOC, o empreendimento possuía uma caldeira a lenha com capacidade de 1200 kg de vapor/hora. Em 14/04/2014 (R120932/2014) comunicou a instalação de uma nova caldeira com as seguintes características: caldeira BRS 2013; capacidade de produção de vapor = 3000 kg vapor/hora. Foi apresentado certificado de consumidor de produtos florestais emitido pelo IEF com validade até 31/07/2017, conforme previsto na Resolução conjunta Semad/IEF nº 2.496/2017, de 24/05/2017.

### 3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no processo industrial, lavagem de pisos e equipamentos, resfriamento e refrigeração, produção de vapor, consumo humano, higienização e lavagem de utensílios é proveniente de captação de água em surgência (nascente) regularizada conforme a portaria nº 00427/2011 de 21/02/2011, que foi retificada por meio do processo 0308/2016, analisado em concomitância com o processo em pauta.

Após a análise a equipe da SUPRAM SM foi favorável a retificação de portaria de outorga com finalidade de consumo humano e industrial, na modalidade de “Captação em Surgência” para uma vazão de 3,0 m<sup>3</sup>/h, durante 6:00 h/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano perfazendo um volume diário de 18,0 m<sup>3</sup>/dia.



#### 4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Ocorre intervenção em área de preservação permanente para a captação de água em nascente e passagem do emissário de efluentes líquidos tratados da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE até o ribeirão Fortaleza.

Tais intervenções foram regularizadas por ocasião da LOC e atualmente são dispensadas de autorização conforme o item VIII do Art. 19 da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013.

“Art. 19 - São dispensadas de autorização, em razão do baixo impacto ambiental, as seguintes intervenções:

...

VIII - A instalação em áreas de preservação permanente de sistemas de dissipadores de energia para lançamento de água pluvial, adutoras de água, coletores, interceptores, emissários e elevatórias de esgoto doméstico que não impliquem na supressão de vegetação nativa, desde que a utilização dos recursos hídricos esteja devidamente regularizada”.

O presente parecer não autoriza novas intervenções em APP ou supressão de vegetação nativa.

#### 5. Reserva Legal

A propriedade possui área de 05.56.00 ha, denominado Sítio Correa/Fortaleza, com reserva legal devidamente averbada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Tomás de Aquino, Livro n.º 2, matrícula n.º 3479, conforme Certidão apresentada nos autos.

Em cumprimento ao Art. 6º do Decreto Federal n.º 7.930/2012 o empreendedor realizou o cadastro no Cadastro Ambiental Rural – CAR (registro n.º MG-3165107-AA2A82F7BFDB428F9742FBB43E51B128), tendo gravado todo o remanescente de vegetação nativa existente no imóvel como reserva legal.

#### 6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- **Efluentes líquidos industriais:** os efluentes líquidos industriais gerados no processo produtivo são caracterizados por despejos oriundos das diversas operações, como a limpeza e higienização, caldeira, lavagem de equipamentos e pisos e de acordo com informações do RADA correspondem a um volume de 8,4 m<sup>3</sup>/dia, em regime descontínuo durante a operação do empreendimento. O esgoto sanitário gerado pelos empregados corresponde a 7,4 m<sup>3</sup>/dia, totalizando de 15,8 m<sup>3</sup>/dia.

**Medidas mitigadoras:** ao analisar o cumprimento do automonitoramento da “Estação de tratamento de efluentes industriais - ETEI” constatou-se sua ineficiência, principalmente para os parâmetros “sólidos em suspensão; óleos e graxas e substâncias tensoativas”. Foi solicitado como informação complementar a apresentação de relatório fotográfico, juntamente com o descritivo da concepção adotada, comprovando adequações necessárias ou substituição da ETEI visando complementar ou substituir o tratamento realizado. A solicitação foi efetivada e comprovada, conforme detalhado abaixo.



O efluente industrial e esgoto sanitário são encaminhados à ETE da empresa para tratamento biológico por lodo ativado em regime de batelada. Apesar de serem tratados em conjunto, o efluente sanitário passa por pré-tratamento em fossa séptica.

O efluente chega à planta de tratamento, passa por gradeamento e caixa de areia, seguida de peneiramento para a retenção de partículas grosseiras que possam interferir no funcionamento ou danificar equipamentos da ETE, cuja limpeza é realizada de forma manual. Foi feita a manutenção da canaleta de gradeamento, que se encontrava com o fundo deteriorado, aplicando uma nova camada de concreto impermeabilizado.

Na caixa de separação de gorduras foi realizada a limpeza e a desobstrução do dreno de fundo, que tem a função de eliminar os sólidos que possam ficar assentados no fundo da caixa. Com a desobstrução, os resíduos ficam depositados no decantador primário.

O efluente segue então para um tanque controlador para adequação de pH, através da adição de soda. Esse tanque apresentava um fundo totalmente plano, sem nenhum tipo de drenagem e dessa forma muitos resíduos provenientes da cal utilizada como agente corretor de pH ficavam ali retidos. O fundo foi reconstruído com inclinação para um dos lados direcionado para um tubo dreno para a retirada de resíduos.

Em seguida o efluente segue para um decantador primário que assim como o tanque de correção de pH, apresentava um fundo totalmente plano e sem nenhum tipo de dreno de fundo. Foi feita a mesma correção, com o fundo inclinado para um dos lados seguido de dreno.

Após essa etapa o efluente segue para um reator anaeróbio que não necessitou de nenhuma manutenção ou modificação, por se tratar de construção recente.

O empreendimento não possuía nenhum tipo de leito de secagem do lodo. Os resíduos eram removidos com o auxílio de caminhões de sucção, tornando maior o custo de destinação. Com a instalação dos drenos a remoção dos resíduos sólidos gerados na ETEI ocorrerá de forma mais simples e com maior frequência. Os dois drenos de fundo, do decantador primário e do tanque de correção de pH, foram reunidos em uma caixa de passagem, onde estão instaladas válvulas. Após a caixa de passagem, o lodo será direcionado, por tubulação, para os leitos de secagem que foram construídos.

Depois do tratamento no reator biológico, o efluente passa por um filtro de areia e brita para possibilitar a remoção de qualquer sólido que ainda se encontre em suspensão. Este filtro foi elaborado aproveitando já estrutura existente no local. Toda a tubulação de saída do reator foi desviada para esse tanque e a filtração ocorrerá de forma descendente, passando por uma camada de areia grossa e outra de pedra brita.

O efluente líquido resultante do tratamento da ETE passa por medidor de vazão e é lançado no ribeirão Fortaleza, nos fundos do empreendimento.

A adequação na ETEI foi projetada sob a responsabilidade do Engenheiro Químico Bruno Moreira da Silva, CREA n.º 5069442740 e ART n.º 3700391.



**- Resíduos sólidos** – São gerados: papel/papelão, plástico, vidro, cinzas das caldeiras e lodo biológico desidratado da ETE.

**Medidas mitigadoras** – Os resíduos sólidos gerados são coletados de forma seletiva e armazenados em tambores com identificação. O empreendimento possui depósito temporário de resíduos.

Em vistoria observou-se que o depósito possui cobertura, piso impermeável, acesso restrito, com bom nível de conservação, organização e segregação.

**- Emissões atmosféricas** – são geradas principalmente pela combustão de lenha na caldeira. As emissões atmosféricas são provenientes de uma caldeira a lenha em operação com capacidade 3.000 kg/vapor/h.

**Medidas mitigadoras** – a fábrica localiza-se em área rural, distante de aglomerados urbanos. Segundo o Anexo II da Deliberação Normativa COPAM nº 68/2003, a obrigatoriedade de implantação sistema de controle de emissões em caldeiras a lenha para áreas rurais é para equipamentos com capacidade nominal a partir de 2.000 kg.vapor/hora ou no caso dos laudos de medição de emissões não atenderem os padrões legais.

Foi solicitado como informação complementar a apresentação de amostragem da chaminé da caldeira a lenha para o parâmetro MP e caso as emissões se mostrassem acima dos padrões estabelecidos pela DN COPAM n.º 187/2013, deveria ser apresentada a comprovação da instalação de sistema de controle das emissões atmosféricas geradas.

Foi juntada ao processo monitoramento realizado em fevereiro/2012; fevereiro/2015 e fevereiro/2016. Nos resultados obtidos as concentrações apresentaram valores bem abaixo do padrão estabelecido para material particulado que é de 200 mg/Nm<sup>3</sup> a 8% de oxigênio.

Com os resultados verificados não há necessidade de instalação de sistema de controle. Entretanto deverá ocorrer o controle de parâmetros operacionais (utilizar lenha seca, armazenar a lenha que será utilizada por alguns dias em local coberto, etc) como forma de redução das emissões de poluentes.

## 7. Compensações

Devido à natureza do empreendimento e inexistência de supressão de vegetação nativa em estágio médio e avançado de regeneração, não há a incidência de compensação do SNUC, florestal e Mata Atlântica.

## 8. Avaliação do Desempenho Ambiental

### 8.1. Cumprimento das Condicionantes de LOC

A Licença de Operação em caráter corretivo, PA COPAM n.º 10157/2008/001/2010, Certificado n.º 164/2010, foi concedida na 74ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Sul de Minas do COPAM ocorrida em 6/12/2010, com validade até 06/12/2016 e as seguintes condicionantes:



1	Apresentar Certidão de Registro de Imóveis contendo Averbação da Reserva Legal da propriedade	90 dias
2	Apresentar PTRF – Projeto Técnico de Recomposição da Flora para a área de compensação florestal por intervenção em área de preservação permanente - APP	90 dias
3	Apresentar comprovação da destinação adequada do lodo da ETEI	90 dias
4	Apresentar comprovante da destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, através de documentação emitida pelas empresas responsáveis pela coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada dos mesmos	Semestralmente, durante a validade da Licença
5	Apresentar análise de ruídos no entorno do empreendimento de forma a garantir o cumprimento da Lei Estadual 10.100	90 dias
6	Executar o programa de automonitoramento dos efluentes industriais e sanitários, ruídos, emissões atmosféricas e resíduos sólidos, conforme Anexo II	Durante a validade da Licença – Ver anexo II

- **Condicionante 1 – cumprida intempestivamente** – juntada ao processo (fl. 86 a 93).

- **Condicionante 2 – cumprida intempestivamente** - juntada ao processo (fl.94 a 97).

- **Condicionante 3 – descumprida** – as planilhas apresentadas não relacionam lodo. Foi solicitado como informação complementar a apresentação de esclarecimentos sobre a geração e destinação adequada do lodo da ETEI, já que ficou condicionado na licença em renovação e as planilhas referentes à geração e disposição dos resíduos sólidos protocoladas não mencionavam o lodo.

O empreendedor informou que o projeto anterior da ETEI não previa a remoção constante do lodo, de forma que o mesmo só era retirado quando houvesse necessidade, por meio de caminhões de succão. A SUPRAM não acata as considerações do empreendedor, pois, ainda que esporádica deveria haver algum comprovante de destinação do lodo.

Ressalta-se que o projeto atual, após as melhorias executadas, prevê a remoção diária do lodo do reator com direcionamento aos leitos de secagem recém construídos. Desta forma, o reator ainda será operado com lodo ativado de aeração prolongada, porém como o tempo de retenção celular fixado em 30 dias, ou seja, o reator contará com renovação das células microbiológicas a cada 30 dias de operação.

- **Condicionante 4 – cumprida**, conforme detalhado na condicionante 6.

- **Condicionante 5 – cumprida intempestivamente.** A primeira medição foi em 19/03/2012.

- **Condicionante 6 – cumprida parcialmente** conforme detalhado abaixo:

– **Efluentes líquidos** - foi condicionado que as análises seriam mensais com envios semestrais, até o dia 10 do mês subsequente.



O Doces Rezenda Ltda cumpriu a periodicidade determinada, entretanto a ETEI não funcionou satisfatoriamente durante a vigência da licença e os parâmetros relacionadas abaixo não atenderam às condições de lançamento determinadas na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH n.º 01/2008 em diversas análises, das quais podemos citar:

- 1) Sólidos em suspensão: 5/2011; 06, 11 e 12/2012; 1, 5, 6, 7, 8 e 10/2013; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11 e 12/2014; 02/2015
- 2) DQO: 4 e 5/2014.
- 3) Substancias tensoativas: 02/2015.
- 4) Óleos e graxas: 2, 4, 5, 6, 9, 10 e 11/2011; 8 e 11/2012; 6 e 7/2013; 5, 9, 11 e 12/2014;

Foram feitas adequações e melhorias na ETEI foi conforme detalhado no item 6 deste parecer.

- **Emissões atmosféricas** - foi condicionada a análise anual do parâmetro “material particulado”, enviando anualmente, até o dia 10 do mês subsequente ao mês de vencimento.

Não cumpriu a periodicidade plenamente. Entretanto realizou todas as análises previstas e todos os resultados atenderam ao limite máximo de emissões previstos na DN n.º 187/2013, não havendo necessidade de instalação de sistema de controle.

- **Resíduos sólidos** – foi determinado o envio semestral, até o dia 10 do mês subsequente, dos relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados.

Todas as planilhas foram entregues, juntamente com a comprovação da destinação a empresas receptoras aptas ao recebimento.

- **Ruídos** – foi determinado a amostragem com envio anual, até o dia 10 do mês subsequente, objetivando verificar o cumprimento da Lei Estadual 10.100/1990.

Todas as avaliações foram realizadas e todos os pontos monitorados encontravam-se abaixo dos limites na referida lei.

Ressalta-se que se o empreendimento se localiza em área rural e a atividade realizada não pressupõe ruídos acima de limites toleráveis.

Por ter cumprido intempestivamente as condicionantes 1 e 2: não atender a periodicidade para a entrega dos laudos de emissões atmosféricas e não atender alguns parâmetros de efluentes líquidos, conforme os padrões de lançamento previstos na DN conjunta COPAM/CERH n.º 01/2008; e descumprido a condicionante 3, o empreendedor cometeu infração administrativa prevista no Decreto 44.844/2008, sendo lavrado o Auto de Infração n.º 95751/2016.



## 9. Controle Processual

O presente processo administrativo diz respeito a um pedido de renovação de licença de operação para a atividade de fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados, o qual foi formalizado e instruído com a documentação exigível

Conforme Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 17 de dezembro de 1996, a Licença de Operação será revalidada após análise do relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras.

*"Art. 3º - A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:*

*I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada."*

Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, foi gerada a CERTIDÃO Nº 0508275/2017, a qual verifica-se a inexistência de débito de natureza ambiental e, portanto, o processo está apto para deliberação da URC. O mesmo foi constatado quando da consulta ao Sistema de Controle de Autos de Infração – CAP.

Os valores para indenização dos custos de análise do processo de licenciamento, conforme planilha elaborada nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2125, de 28 de julho de 2014, foram devidamente recolhidos.

Estão no processo as publicações em periódico relativas à obtenção da Licença de Operação e do pedido de Renovação da Licença de Operação para o empreendimento, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº. 13/95 (fl. 26).

O empreendimento está instalado em zona rural, e possui reserva legal devidamente averbada na matrícula nº 3479, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Tomás de Aquino, Minas Gerais, tendo apresentado comprovante de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR, nos termos do artigo 6º do Decreto Federal nº 7.930/2012.

Para regularização do uso dos recursos hídricos solicitou renovação da Portaria de Outorga, através do processo administrativo nº 308/2016, o qual possui parecer pelo deferimento.

Quanto ao mérito, trata-se de renovação de licença de operação, onde é primordial a análise do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA).

O RADA consiste de um documento elaborado pelo empreendedor para fins de renovação da Licença de Operação (LO) da atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente, cujo conteúdo, baseado em informações e dados consolidados e atualizados, permite a avaliação da performance dos sistemas de controle ambiental, da implementação de medidas mitigadoras dos impactos ambientais, bem como a análise da evolução do gerenciamento ambiental do empreendimento.

Assim, a apresentação do RADA tem por objetivo primordial subsidiar a análise técnica do pedido de renovação da Licença de Operação (LO), por meio da avaliação do desempenho ambiental global do empreendimento durante o período de vigência da licença vincenda.

A equipe interdisciplinar da SUPRAM SM julga satisfatório o Relatório de Desempenho Ambiental (RADA), tendo em vista a atividade desenvolvida, conforme item 8.



A Licença Ambiental, como todo ato administrativo denominado licença, é "o ato administrativo unilateral e vinculado pelo qual a Administração faculta àquele que preencha os requisitos legais o exercício de uma atividade" (Maria Sylvia Zanella Di Pietro).

No caso em tela, a vinculação é ao RADA satisfatório.

Sendo ato vinculado, o qual a lei estabelece que, perante certas condições, a Administração deve agir de tal forma, sem liberdade de escolha, caso seja preenchido os requisitos, a licença deve ser concedida e, caso não seja preenchido os requisitos, a licença deve ser negada.

Em razão do exposto neste Parecer Único, conclui-se que os sistemas de controle ambiental apresentados no gerenciamento dos aspectos ambientais considerados relevantes no empreendimento são suficientes para avaliar o seu desempenho ambiental, desta forma, sugerimos o deferimento do processo de renovação da Licença de Operação – LO.

Em consulta ao CAP foi constatada a existência de Auto de Infração lavrado contra o empreendimento, durante o período de vigência da Licença de Operação, por ter lançado efluentes fora dos parâmetros permitidos na DN Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008, artigo 83, Anexo I, código 114 do Decreto Estadual nº 44.844/08, infração classificada como de natureza gravíssima pela legislação ambiental.

Todavia, o referido auto não transitou em julgado, ou seja, encontra-se passível de recurso pelo Empreendedor, razão pela qual não poderá configurar como antecedente negativo para fins de fixação do prazo de validade, de acordo com o que preconiza o dispositivo abaixo:

*"Art. 10 – As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos máximos de validade:*

*§ 3º – Na renovação da LO, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa aplicada ao empreendimento ou atividade objeto do licenciamento, com aplicação de penalidade da qual não caiba mais recurso, não podendo tal prazo ser inferior a seis anos.*

Em assim sendo, o prazo de renovação desta licença deverá ser de 10 anos de acordo com o que dispõe o Decreto Nº 47.137, de 24 de janeiro de 2017.

**DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NÚCLEO DE EMERGÊNCIA AMBIENTAL – NEA - CONTATO NEA: (31) 9822.3947**



## 10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento da Renovação da Licença de Operação, para o empreendimento Doces Rezenda Ltda para a atividade de “Fabricação de produtos alimentares não especificados ou não classificados”, no município de São Tomás de Aquino/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a *Licença Ambiental* em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

## 11. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Renovação da Licença de Operação (RevLO) do Doces Rezenda Ltda.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação (RevLO) do Doces Rezenda Ltda.

**Anexo III.** Relatório Fotográfico do Doces Rezenda Ltda.



## ANEXO I

### Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (RevLO) de Doces Rezenda

**Empreendedor:** Doces Rezenda Ltda

**Empreendimento:** Doces Rezenda Ltda

**CNPJ:** 03.329.301/0001-51

**Município:** São Tomás de Aquino/MG

**Atividade:** Fabricação de produtos alimentares não especificados ou não classificados

**Código DN 74/04:** D-01-14-7

**Processo:** 10157/2008/002/2016

**Validade:** 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Renovação da Licença de Operação

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação (RevLO) de Doces Rezenda Ltda

**Empreendedor:** Doces Rezenda Ltda

**Empreendimento:** Doces Rezenda Ltda

**CNPJ:** 03.329.301/0001-51

**Município:** São Tomás de Aquino/MG

**Atividade:** Fabricação de produtos alimentares não especificados ou não classificados

**Código DN 74/04:** D-01-14-7

**Processo:** 10157/2008/002/2016

**Validade:** 10 anos

**Referencia:** Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Efluentes industriais/sanitários: entrada e saída da ETEI	Vazão média, Sólidos Suspensos, Sólidos Dissolvidos, Sólidos Sedimentáveis, DBO*, DQO*, Temperatura, pH, Óleos e Graxas, Surfactantes (ABS), Eficiência de Remoção de DBO e DQO e Nitrogênio amoniacial total.	1 vez a cada dois meses (bimestral)

\*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Relatórios:** Enviar até o último dia do mês subsequente à 6ª análise, a Supram-SM, os resultados obtidos. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar ANUALMENTE até o dia 10 de janeiro do ano subsequente à concessão da Licença de Operação, à Supram-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-Sul de Minas, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

## IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



### ANEXO III

#### Relatório Fotográfico de Doces Rezenda Ltda



Imagen Google Earth



Produção



Produto fabricado



### Relatório Fotográfico de Doces Rezenda Ltda - continuação



Depósito de resíduos



Área da caldeira



Área da Reserva Legal



Ponto de captação em nascente